



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0241607/2019

PA COPAM Nº: 34719/2014/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: BALTAZAR MOREIRA LAGARES **CPF:** 183.097.206-53

EMPREENDIMENTO: Fazenda Salitre e Fazenda Lagares
(matrícula 22.337 e 19.150) **CPF:** 183.097.206-53

MUNICÍPIO(S): Presidente Olegário/MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ronaldo Mundim Junior

REGISTRO: CREA 50.640/D

ART 14201900000004979205

AUTORIA DO PARECER

Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo
Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1.364.971-0

ASSINATURA

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TMA



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0241607/2019

O empreendimento Fazenda Salitre e Fazenda Lagares (matrícula 22.337 e 19.150) atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo sua atividade no município Presidente Olegário - MG. Em 22/02/2019, foi formalizado, na SUPRAM TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 34719/2014/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, bovinocultura, para a ocupação de 608,8 ha de pastagem. A atividade mencionada está sendo conduzida numa propriedade de 622,7938 ha, sendo 1,2 ha de área construída e 608,8 ha de área útil. A atividade é conduzida por 3 funcionários fixos, sendo 2 famílias residentes na propriedade. O rebanho é constituído por 20 cabeças de vacas leiteiras, 260 vacas de corte, 8 bois e 90 bezerros, totalizando 378 animais, alimentados pastagem e ração.

A água consumida e usada na propriedade para consumo humano e dessedentação animal provém de 1 captação em nascente - processo 17577/2019 e Certidão de Registro de Uso Insignificante 104407/2019 apresentada pelo empreendedor.

Como principais impactos inerentes à atividade de bovinocultura e devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e erosão do solo. O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossa séptica seguida de sumidouro.

Quanto aos resíduos sólidos: os animais mortos oriundos da bovinocultura são dispostos em composteira e posterior aplicação no solo como adubo orgânico; os dejetos animais ficam no campo, atuando como adubo orgânico; as embalagens vazias de defensivos agrícolas são encaminhadas para ADICER de Patos de Minas; as embalagens vazias de medicamentos são acondicionadas em lixeiras plásticas e encaminhadas para coleta por empresas especializadas; os resíduos domésticos são destinados à coleta do município de Presidente Olegário, os recicláveis são destinados à reciclagem.

Para mitigar o impacto ambiental da erosão do solo, o empreendedor utiliza técnicas conservacionistas como terraços, plantio em nível, cordões de contorno e bacias de contenção para água da chuva.

Foram apresentados os protocolos de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural - Recibo número MG-3153400-41D2.1956.F7C5.4530.8FB5.14DC.9831.4BE3, com área de reserva legal declarada de 79,4848 ha e número MG-3153400-E98A.0ADB.70B3.418F.AF7A.9688.0A5.A847, com área de reserva legal declarada de 67,4054 ha, ambos com adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Salitre e Fazenda Lagares (matrícula 22.337 e 19.150) do Sr. Baltazar Moreira Lagares para a atividade de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo", no município de Carneirinho-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Salitre e Fazenda Lagares (matrícula 22.337 e 19.150)"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Isolar as áreas de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua dessedentação.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico conclusivo atestando a eficiência das fossas já implantadas nas residências do empreendimento. Em caso de resultados de ineficiência conforme parâmetros exigidos pela legislação, apresentar relatório técnico fotográfico de instalação de novas fossas sépticas.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Salitre e Fazenda Lagares (matrícula 22.337 e 19.150)"

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

